

CONTRATO nº 12.21.122.00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA E A EMPRESA INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. André Laurindo Maitelli, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 1.151.529/SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 420.466.371-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.589.504/0001-86, com sede na Avenida Tiradentes, nº 4455 – Bairro setor Industrial – Londrina/PR, CEP: 86.072-000, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. João Fernando Rapcham, inscrito no CPF sob o nº. 033.374.979-00 e no Registro Geral sob o nº 6.415.936-4 SSP/PR, residente e domiciliado em Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam entre si, a presente **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **Eventual Aquisição de Equipamentos de Laboratório**.

1.2. As especificações dos bens estão descritas no **ANEXO I** do edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2020 - FUNPEC**, e na proposta de preços da contratada.

Parágrafo 1º. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

- a)** edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 015/2020 - FUNPEC**.
- b)** proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, em 22/01/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de acordo com a tabela abaixo, em **dias consecutivos**, contados da data da apresentação/recebimento do empenho. O objeto deste

contrato deverá ser entregue no Almoarifado da Funpec, sendo agendado pelo telefone (84) 3092-9200.

ITEMDO TERMO	Prazo de entrega
11	45 (quarenta e cinco) dias consecutivos;

Parágrafo 1º. Todos os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas ajustadas. A entrega dos mesmos fora das especificações implicará a recusa por parte da Comissão de Inspeção, a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá:

3.1.1. Fornecer, em condições de funcionamento e operação os equipamentos projetados objeto deste contrato, nas condições pactuadas;

3.1.2. Prestar garantia de bom funcionamento dos equipamentos nos estritos termos da Cláusula Quarta;

3.1.3. Os equipamentos deverão ser embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens características que os identifiquem e os qualifiquem.

3.1.4. Colocar à disposição da CONTRATANTE suporte técnico através de profissionais especializados para dirimir dúvidas quanto a operação, manuseio, e configuração do equipamento fornecido, durante o prazo de garantia.

3.1.5. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no total ou parcialmente, a terceiros sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS PELA CONTRATADA

4.1. A garantia mínima é de **12 (doze) meses**, exigida para os equipamentos, em razão da natureza durável dos bens, contados do seu recebimento definitivo.

4.2. Na hipótese de ocorrência de vício oculto, os prazos citados acima iniciar-se-ão no momento em que ficar evidenciado o defeito;

4.3. Haverá suspensão dos prazos supramencionados nos casos em que haja notificação de vício no equipamento por parte da administração da FUNPEC perante o fornecedor até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

4.4. O fornecedor fica obrigado a sanar o vício no produto no prazo máximo de **30 (trinta) dias** consecutivos, após a notificação. Caso não o faça, poderá a FUNPEC exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) A substituição do equipamento por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

b) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

4.5. A CONTRATADA deverá conceder um mínimo de **01 (um) ano** de garantia contratual no material instalado, após o prazo de garantia legal, estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, com exceção dos itens e peças que sofram eventual desgaste natural e devam ser substituídos.

4.6. O termo de garantia contratual ou equivalente deverá esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a referida garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que será exercida e o ônus a cargo da CONTRATANTE, devendo lhe ser entregue, devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução/uso.

4.7. Assistência técnica deverá ser fornecida em todo o período da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo pela CONTRATADA e sua respectiva submissão:

a) Solicitação de pagamento em nome da FUNPEC, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da solicitação; o serviço executado; Processo licitatório (modalidade e número da licitação); número da Autorização de Fornecimento; prazo de execução; valor da parcela;

b) Cópia da Autorização de Fornecimento;

c) Fatura / Recibo;

d) Nota Fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias) da CONTRATADA, contendo descrição dos serviços, Quantidade, preços unitários e valor total, dados bancários, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;

e) Guia das certidões atualizadas das contribuições com o INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E RECEITA FEDERAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura de "Atestado de Realização da Despesa" pelo gestor contratual;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de depósito, a favor da FUNPEC, na Conta Corrente n. 11.500-2, Agência n. 3.795-8 Banco do Brasil;

5.4. A FUNPEC reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 283.410,00 (duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e dez reais)**, destinados à aquisição dos equipamentos descritos na cláusula primeira deste instrumento.

6.2. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária dos projetos gerenciados pela FUNPEC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores constantes do presente contrato **não** sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A multa prevista no item **8.1, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar o prazo de entrega do bem, ou retardar a aceitação da nota de empenho. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

8.3. As sanções previstas no subitem **8.1** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

8.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da lei n. 8.666/93;

8.5. DA APLICAÇÃO DA MULTA

8.6. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias contados** a partir da data da comunicação;

8.7. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá relevar ou não a multa;

8.8. Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

8.9. Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma Legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

